

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.519, DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Campus Universitário de Tangará da Serra da Universidade Federal de Mato Grosso.

Autor: Deputado NILSON LEITÃO

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.519, de 2012, de autoria do Deputado Nilson Leitão, visa autorizar o Poder Executivo a proceder à instituição de um novo campus universitário da Universidade Federal de Mato Grosso no Município de Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso.

O Campus Universitário de Tangará da Serra da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) terá como objetivos principais: ministrar o ensino superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Na sua justificção, o autor do projeto argumenta que a instituição de um Campus da UFMT no Município de Tangará da Serra, que atualmente figura como um dos municípios de maior economia do centro oeste brasileiro, com elevado crescimento do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), trará grandes benefícios para a região, ampliando a oferta de ensino superior à população e, ao mesmo tempo, gerando conhecimento científico e tecnológico necessário à prosperidade e ao bem-estar de todos.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sem dúvida, é notória, no contexto atual, a relação direta que se verifica entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a capacidade do ensino superior instalado, o que salienta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam bem equacionadas em todo o território nacional, principalmente no que tange às regiões interioranas, significativamente defasadas quanto a este insumo tão importante, preteridas que foram pela Administração federal, ao longo de todo o processo histórico de formação dessa Nação.

Os desafios do novo século exigem, inquestionavelmente, uma urgente, profunda e ampla reestruturação da educação superior que signifique, no contexto democrático atual, um pacto entre governo, instituições de ensino e sociedade, visando à elevação dos níveis de acesso e permanência, e do padrão de qualidade da educação oferecida.

Visivelmente, o Município de Tangará da Serra constitui um polo importante para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, com alto potencial de crescimento e com uma demanda expressiva por profissionais de nível superior, justificando, sem dúvida, as devidas providências da União, principal responsável por esse nível de ensino, para um atendimento efetivo quanto à ampliação da oferta de matrículas em cursos de graduação, ao desenvolvimento da pesquisa e à promoção da extensão universitária nessa região do País.

Com base nesses argumentos, e tendo em conta que se pacificou neste colegiado a apreciação estritamente de mérito quanto a proposições dessa natureza, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.519, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator

2013_2724